

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – REITORIA DA UNOESTE

Dá nova redação ao Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Universidade do Oeste Paulista.

A Reitora da Universidade do Oeste Paulista - Unoeste, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e **considerando** a necessidade de atualização da constituição e disciplinamento do Núcleo Docente Estruturante da Unoeste – NDE, no âmbito dos Cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia, na modalidade presencial ou a distância, conforme normatização ministerial instituída pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar nova redação do Regulamento que disciplina a atuação do NDE dos Cursos de Graduação da Unoeste.

Art. 2º. A presente Resolução torna sem efeito a Resolução nº 02, Reitoria da Unoeste, de 10 de agosto de 2012 e entra em vigor a partir desta data.

Presidente Prudente, 02 de maio de 2023.



Ana Cristina de Oliveira Lima
Reitora

José Eduardo Creste
Pró Reitor Acadêmico
RG: 15.934.162-UNOESTE

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE-NDE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 03, Reitoria da Unoeste, de 02 de maio de 2023

CAPÍTULO I DO NDE E SEU FIM

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso de graduação, modalidade presencial ou a distância, atua com função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento ao Coordenador do Curso em matéria de natureza acadêmica.

Parágrafo único. O NDE, com constituição obrigatória em todos os cursos de graduação, é constituído por um grupo de docentes com atribuições de acompanhamento acadêmico, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, na forma definida neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A constituição do Núcleo Docente Estruturante obedecerá aos critérios:

I - Ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores vinculados ao corpo docente do curso de graduação e que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, sendo um deles, obrigatoriamente, o Coordenador do Curso.

II - Pelo menos 60% dos professores que integram o Núcleo devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - Os professores do Núcleo devem estar contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo deles, pelo menos 20% em tempo integral.

Parágrafo único – A presidência do NDE será assumida pelo coordenador do curso e, na sua ausência ou impedimento eventual, a presidência será exercida pelo docente integrante do núcleo que apresentar maior tempo de permanência no curso e/ou que seja possuidor do título de Doutor.

Art. 3º. Será afastado do Núcleo Docente Estruturante, por proposta expressa do Coordenador do Curso, o docente que:

I - perder definitivamente o vínculo empregatício com a Unoeste;

II - assumir atividades de gestão acadêmica em outra instituição de ensino superior;

III - deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE.

Parágrafo Único - Na ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior, o docente será afastado da composição do Núcleo Docente Estruturante, sendo indicado pelo Coordenador do Curso novo membro escolhido dentre os docentes do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O NDE do Curso reunir-se-á, ordinariamente, 2(duas) vezes por semestre durante o semestre letivo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre em horário de trabalho dos membros na instituição.

Art. 5º. Para as reuniões do NDE, observar-se-á:

I - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por escrito e individualmente, nela constando a pauta dos trabalhos;

II - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;

III - As atas das reuniões do NDE de Curso serão lavradas por um secretário “ad hoc”, designado dentre os membros do NDE, devendo nelas constar os pareceres emitidos e, após sua aprovação, serem arquivadas na respectiva Coordenação de Curso, com livre acesso aos membros.

Art. 6º. O membro, cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo NDE.

Parágrafo Único - A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo NDE.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. São atribuições acadêmicas dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante:

I - propor a formulação ou a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso para apreciação e aprovação pelo respectivo Colegiado do Curso;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;

- III** - estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa como, Enade, Prova de Ordem e similares;
- IV** - definir parâmetros com vistas a apreciar e avaliar os Planos de Ensino elaborados pelos Professores do curso, apresentando sugestões de melhoria;
- V** - propor alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- VI** - acompanhar os alunos do curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades, contribuindo para a uma formação de qualidade e para a fidelização do discente ao curso e à instituição;
- VII** - apreciar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aplicados pelos professores aos discentes do curso, propondo à Coordenação do Curso as correções que se façam pertinentes;
- VIII** - ter acesso, via Coordenação de Curso, aos resultados das avaliações dos docentes pelos discentes do curso, para apreciação e indicação de ações de capacitação docente, quando necessário, ao segmento competente;
- IX** - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso; e
- X** - participar das reuniões observando-se o Capítulo III.

Art. 8º. Compete ao Presidente do NDE:

- I** - convocar e presidir as reuniões do NDE;
- II** - coordenar as atividades do NDE;
- III** - representar o NDE quando se fizer necessário;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do NDE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. A constituição do NDE no curso de graduação, dar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Coordenador do Curso.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo plenário.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Presidente Prudente/SP, 02 de maio de 2023.

Ana Cristina de Oliveira Lima
Reitora